



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 32372 / 2022 - PROEAC (11.02.30)

Nº do Protocolo: 23125.031269/2022-61

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2022

DESPACHO

A PROAD

Prezado Pro Reitor,

Atendendo o **PARECER n. 00126/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU** que trata da análise jurídica minuta de contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Amapá e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, cujo objeto consiste na **gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado “LITERATURAS DO NORTE: VOZES E ESCRITAS DA AMAZÔNIA - 2ª OFERTA”**, de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado no SIGAA sob o nº 63/2022, no valor de R\$ 98.115,00 , apresentamos os esclarecimentos sobre as observações, sugestões, orientações e recomendações contidas nos itens: 21, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 57 e 58.

21- O Decreto n. 7.423/2010 estabelece que o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve ser disciplinado em norma própria, aprovada por órgão colegiado superior da instituição apoiada, isto é, os projetos devem ser previamente aprovados por órgãos colegiados acadêmicos competentes da Universidade, segundo regra de competência estabelecida na normatização interna. Portanto, sugere-se que seja atestado nos autos que o projeto objeto de análise foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UNIFAP, segundo regra de competência estabelecida na normatização interna;

Manifestação: recomendação atendida através da ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 31 / 2022 - CCLING (#3)

33- A definição do enquadramento ou não do projeto a ser apoiado no permissivo legal do artigo 1º, da Lei 8.958/94, com redação dada pela Lei 12.863/2013, e em atendimento à jurisprudência supramencionada, extrapola a competência desta Procuradoria, por envolver essencialmente aspectos técnico-acadêmicos, sendo de responsabilidade das autoridades que subscrevem o Projeto em questão a respectiva justificativa, enquadramento e ratificação.

34- A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais indicados neste Parecer depende de aferição técnica e/ou administrativo-operacional, que também escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

Manifestação: quanto aos itens 33 e 34, informamos que a contratação da Fundação para executar a gestão administrativa e financeira do Projeto foi analisado quanto a aferição técnica e/ou administrativo-operacional pelas seguintes unidades técnicas: Divisão de convênios (DICONV), Divisão de Gestão Orçamentaria (DGO) e Divisão de Contratos (DICONT).

36-O projeto de extensão e plano de trabalho indicam o pagamento de auxílio a pesquisadores no valor de R\$ R\$ 57.999,92. Há evidente equívoco, uma vez que o projeto objeto de análise é classificado como projeto de extensão, de modo que, a princípio, não se justifica a existência de rubrica para pagamento de auxílio à pesquisadores. Assim o projeto deverá ser revisado/modificado neste ponto.

Manifestação: O, Projeto de Extensão intitulado “LITERATURAS DO NORTE: VOZES E ESCRITAS DA AMAZÔNIA - 2ª OFERTA” apesar de ser, de extensão, no seu plano de trabalho, há justificativa que o projeto atenderá o tripé da pesquisa, ensino e extensão, ao final da sua execução, terá como produto final o II Encontro de Estudos e Pesquisas, onde serão apresentados as publicações de artigos científicos, produzidos pelos bolsistas.

37-Para regular instrução recomenda-se a juntada dos seguintes documentos:

- ata da reunião do colegiado acadêmico competente que aprovou o projeto de extensão;
- declarações individuais dos participantes de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 (teto do funcionalismo público federal);
- consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Fundação de Apoio;
- consultas a bancos de dados a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação de apoio, cujos efeitos possam torná-la proibida de celebrar o contrato e alcance a Administração contratante, tais como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN;
- efetiva comprovação nos autos da disponibilidade orçamentária.

Manifestação: as recomendações foram/serão atendidas, conforme descrição:

- 1 - ata da reunião do colegiado acadêmico competente que aprovou o projeto de extensão (#3).
- 2 - declarações individuais dos participantes de que a soma de todos os valores a título de remuneração, bolsas, retribuições pecuniárias, pensão, proventos de aposentadoria, salário ou qualquer outra espécie remuneratória fica abaixo do limite previsto no Art. 37, XI da Constituição Federal de 1988 (#9);
- 3 - consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Fundação de Apoio, será anexada pela DGO quando for realizar o empenho e pela DICONTE, no ato da formalização do contrato;
- 4 - consultas a bancos de dados a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação de apoio, cujos efeitos possam torná-la proibida de celebrar o contrato e alcance a Administração contratante, tais como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN, as consultas são realizadas pela DICONTE, no ato da formalização do contrato
- 5 - efetiva comprovação nos autos da disponibilidade orçamentária será suprimida pela DGO no momento da liberação dos recursos.

38- Além disso, a instrução processual deve ser complementada com todos os elementos abarcados no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, que preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

39- Como se observa, é exigência da lei, para instrução de qualquer processo de contratação direta por dispensa, as seguintes condutas do administrador: a) justificativa da situação que

motivou a dispensa; b) justificativa da escolha do fornecedor; c) justificativa do preço; e d) ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação no prazo de 05 dias.

Manifestação: atendendo os itens 38 e 39, que trata da instrução processual para atender os elementos abarcados no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, informamos:

Quanto a opção de contratar a fundação de apoio para execução do gerenciamento administrativo e financeiro, se dá devido a expansão da Unifap, principalmente quanto ao desenvolvimento da pesquisa e extensão com recursos provenientes de recursos de emendas parlamentares, e a quantidade de atividades administrativas necessária para desenvolver o projeto e a limitação de servidores necessários para análise, execução e acompanhamento dos mesmos. A contratação da Fundação dá maior flexibilidade e agilidade à gestão das atividades, e a Unifap consegue atender os definidos no PDI e promover a integração da universidade com a sociedade, impulsionando a extensão universitária para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Quanto a escolha da FUNDAPE, ela é credenciada pela Mec para servir de apoio a Unifap e desde 2020, vem demonstrando sua capacidade técnica na execução dos projetos.

Quanto a compatibilidade de preços, há a manifestação da DICONV (#17)

E a retificação da dispensa pela autoridade competente será suprida pela PROAD

41- Cabe destacar que a remuneração da fundação de apoio não pode resultar da simples aplicação de percentual fixo sobre o valor do projeto, e sim com base em critérios definidos e nos custos operacionais, conforme jurisprudência do TCU:

Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.10.2010, S. 1, p. 99. Ementa: determinação à Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE) para que se assegure, tanto na formulação quanto na execução de ajustes firmados com fundações de apoio, que a remuneração seja fixada com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais efetivamente incorridos, ficando absolutamente vedada a inclusão de cláusulas que prevejam o pagamento de taxa de administração de qualquer tipo (item 9.6.4, TC-010.395/2003-9, Acórdão nº 5.668/2010-2ª Câmara).

42- Sob essa ótica, recomenda-se que a unidade técnica se certifique com absoluto grau de certeza se os valores propostos pela Fundação de apoio realmente representam os custos operacionais decorrentes da execução do projeto e não representam simples aplicação de percentual sobre o valor do projeto a caracterizar adoção de uma taxa de administração.

Manifestação: itens 41 e 42 foram respondidos DICONV (#34)

44- No caso do pagamento de bolsas, retribuições pecuniárias ou qualquer outra espécie remuneratória incumbe a UNIFAP aferir pelos meios ao seu alcance a veracidade das declarações firmadas pelos servidores, podendo para tanto valer-se dos registros da PROPLAN e DEX/PROEAC, consultar a folha de pagamento de pessoal, e colher, se necessário, informações junto de órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPQ) e fundação de apoio.

Manifestação: item atendido pela DICONV

45- Com relação ao limite de carga horária dos servidores envolvidos, cabe a cada unidade de lotação aferir o controle das horas efetivamente dedicadas ao projeto, observado o limite legal, de tal modo que não sejam prejudicadas as atividades habituais junto à respectiva Unidade acadêmica ou administrativa.

46-Ademais, deve ser providenciada a autorização para participação dos demais servidores que eventualmente venham a compor a equipe técnica, sendo certo que o ato deve ser assinado pelo superior hierárquico.

Manifestação: quanto aos itens 45 e 46, que trata do limite de carga horária dos servidores envolvidos são controlados pela chefia imediata, conforme AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO (#5)

47- No que diz respeito ao repasse de valores à UNIFAP pela utilização de seu patrimônio material e imaterial na execução do projeto, deve ser observado, no que cabível, além da determinação constante no artigo 6º da Lei nº 8.958/1994, o previsto no artigo 9º da Resolução CONSU 38/2017:

Art. 9º Para definição de contrapartidas à UNIFAP deve-se considerar:

I o patrimônio da UNIFAP, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e qualquer outro tipo de produto gerado pela Universidade, bem como o nome e a imagem da Instituição; deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do Contrato ou Convênio;

II o uso de bens e serviços próprios da UNIFAP deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de Fundação de Apoio, e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos da legislação vigente;

III os Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UNIFAP, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público;

IV os resultados gerados em decorrência dos Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, devendo ser disciplinado nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

48- Neste ponto, a minuta de contrato consigna no item 5.1 previsão acerca da fixação do valor certo de ressarcimento. No entanto, não consta o preenchimento do valor e nem a definição e aprovação do valor, conforme orientado alhures, o que deve ser providenciado e saneado.

Manifestação: quanto aos itens 47 e 48, o preenchimento do valor consta descrito no projeto (# 02) e a concordância do valor está despacho exarado pelo Pro Reitor (#14)

55- Assim, recomendável, suprimir a parte final do item 1.1 e a posterior inclusão de cláusula específica no corpo do instrumento para designar o coordenador e o fiscal do projeto, ambos com vínculo efetivo com a UNIFAP.

Manifestação: recomendação será atendida pela DICONTE, quando for formalizar o contrato

56- Na Cláusula Segunda, na definição dos prazos de vigência e de execução deve-se se atentar não apenas ao cronograma de execução do projeto, mas também ao prazo para prestação de contas por parte da contratada.

Manifestação: recomendação será atendida pela DICONTE, quando for formalizar o contrato

57- Orienta-se que na assinatura do instrumento, figure como uma das testemunhas o coordenador do projeto, a fim de deixar clara a sua ciência e anuência no tocante a todas as obrigações decorrentes do instrumento.

Manifestação: recomendação será atendida pela DICONTE, quando for formalizar o contrato

58- Assinale-se, por fim, que por efeito dos princípios da probidade, legalidade, economicidade, enfim, a Administração deverá manter pleno controle das ações desenvolvidas pela fundação contratada no âmbito da gestão administrativa e financeira do projeto a ser apoiado, recomendando-se a leitura e observância do Decreto 7.423, de 2010, sobretudo no que concerne aos seus artigos 12 e 13.

Manifestação: recomendação será atendida pelos envolvidos na execução do projeto.

Encaminhamos autos para demais procedimentos administrativos.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 06/12/2022 00:32)
MARCOS PAULO TORRES PEREIRA
COORDENADOR
Matrícula: 2028361

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **395c3e427c**